

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

A **COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)**, composta pelo Presidente, Caio Frota Rodrigues, e pelos membros Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos e André Ramon Tabosa, no uso de suas atribuições institucionais, nomeada pela Portaria 14/2026, com fundamento no Art. 217, I, da Constituição Federal, no Art. 22 da Lei nº 9.615, nos Arts. 17 e seguintes do Estatuto da CBFS (consolidação de 30 de novembro de 2022) e nas disposições da Lei nº 14.597 (Lei Geral do Esporte), visando a assegurar a máxima publicidade, transparência, lisura e segurança jurídica ao processo eleitoral para os cargos eletivos da entidade de administração do desporto, expede o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral destinado à escolha e eleição dos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente Geral, Vice-Presidente de Competições, Vice-Presidente de Administração e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), para o mandato correspondente ao quadriênio 2027-2030.

Art. 2º – A eleição será realizada no dia 28 de novembro de 2026, no âmbito da Assembleia Geral Eleitoral a ser convocada especificamente para este fim.

Art. 3º – Aplicam-se ao processo eleitoral o Estatuto da CBFS, o Regimento Geral da CBFS (expedido em 24 de junho de 2021), a Lei nº 9.615/1998, a Lei nº 14.597/2023 e as disposições contidas neste Regulamento. Em caso de divergência formal ou material, prevalecem hierarquicamente as normas do Estatuto da entidade e da legislação federal de regência.

Art. 4º – O processo eleitoral observará rigorosamente os postulados fundamentais da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade, isonomia, ampla defesa, contraditório, moralidade, segurança jurídica e integridade procedimental.

Art. 5º – Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos e peremptórios, contados invariavelmente em dias corridos, em estrita consonância com o disposto no Art. 79 do Estatuto da CBFS, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA

Art. 6º – A condução e supervisão de todos os atos inerentes ao pleito eleitoral competem exclusivamente à Comissão Eleitoral Apartada da Diretoria da CBFS, órgão autônomo e independente, integrado por 3 (três) membros de notório saber jurídico e reconhecida reputação ilibada, nomeados pela Portaria 14/2026.

§ 1º – Os membros nomeados reuniram-se para eleger, dentre seus pares, o Presidente da Comissão Eleitoral, que coordenará os trabalhos administrativos e deliberativos.

§ 2º – É expressamente vedado a qualquer membro da Comissão Eleitoral integrar chapa concorrente, exercer atividade formal de campanha em favor de qualquer candidatura ou manifestar preferência pública no certame.

Art. 7º – Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar, aprovar e publicar o calendário eleitoral oficial;

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

- b) Receber, autuar e analisar os requerimentos de registro de chapas e candidaturas avulsas ao Conselho Fiscal;
- c) Verificar minuciosamente a regularidade formal, material e a contemporaneidade de toda a documentação comprobatória apresentada;
- d) Publicar as relações preliminar e definitiva das entidades filiadas habilitadas ao voto, bem como das chapas deferidas;
- e) Processar e julgar as impugnações apresentadas contra federações votantes ou chapas inscritas, assegurando integral contraditório e ampla defesa;
- f) Decidir motivadamente sobre o deferimento ou indeferimento das candidaturas;
- g) Organizar a infraestrutura física e logística da Assembleia Geral Eleitoral;
- h) Presidir a Assembleia Geral Eleitoral;
- i) Fiscalizar as mesas receptoras, os sistemas de votação e a apuração dos escrutínios;
- j) Proclamar o resultado oficial das eleições e declarar os candidatos eleitos;
- k) Lavrar a ata circunstanciada do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- l) Encaminhar os autos físicos e digitais do processo eleitoral para guarda, registro e arquivamento formal junto à CBFS.

CAPÍTULO III – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º – O colégio eleitoral da Assembleia Geral Eleitoral será constituído, na forma do Estatuto da CBFS e da legislação vigente, pelas entidades e representações devidamente habilitadas ao exercício do direito de voto, contemplando o voto das entidades de administração local filiadas (Federações) e o voto da representação dos atletas, nos termos do Art. 16 do Estatuto da CBFS.

§ 1º – As Federações filiadas deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e em situação de estrita regularidade perante a CBFS, atendendo cumulativamente aos requisitos de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e desportiva estipulados no Art. 37 do Regimento Geral da CBFS.

§ 2º – Na Assembleia Geral Eleitoral, as Federações serão representadas exclusivamente por seu respectivo Presidente ou por um de seus Vice-Presidentes legalmente investidos, sendo peremptoriamente vedada a representação por procurador ou por quaisquer outros membros integrantes de seus poderes internos, conforme expressa determinação do Art. 17, § 2º, do Estatuto da CBFS.

§ 3º – A Comissão Eleitoral tornará pública, nos prazos fixados pelo calendário, a relação preliminar e a relação definitiva das entidades e representações formalmente aptas e habilitadas a votar.

§ 4º – Após a divulgação da lista definitiva das entidades e representações formalmente aptas e habilitadas a votar, não haverá alteração posterior, permanecendo a mesma condição até o dia da Assembleia Geral Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO DAS FEDERAÇÕES

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

Art. 9º – Para fins de habilitação ao exercício do voto no colégio eleitoral, a Comissão Eleitoral solicitará aos órgãos administrativos internos da CBFS e verificará, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a documentação exigida das Federações, conforme o Art. 37 do Regimento Geral da CBFS, notadamente:

- a) Cópia integral do estatuto social vigente, devidamente registrado em cartório;
- b) Cópia da ata da assembleia geral da última eleição dos membros de sua Diretoria Executiva e do termo ou ata de posse da Diretoria atualmente em exercício;
- c) Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao Estado e ao Município respectivos;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão de regularidade de FGTS.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral poderá solicitar diligências documentais complementares diretamente às Federações quando estritamente necessárias para sanar dúvida fundada e objetiva quanto à existência, legitimidade e regularidade jurídica da Federação ou de seu representante credenciado, sendo vedada a criação unilateral de novas exigências sem nexo com a condição de filiação ativa ou mandato representativo.

CAPÍTULO V – DA ELEGIBILIDADE E DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 11 – São requisitos obrigatórios e cumulativos para pleitear e integrar os cargos executivos da Presidência da CBFS aqueles estatuídos no Art. 27, Parágrafo Único, do Estatuto da CBFS, replicado pelo Art. 28, Parágrafo Único, do Regimento Geral da CBFS:

- a) Ser brasileiro nato;
- b) Contar com mais de 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;
- c) Estar em pleno gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar obrigatório;
- d) Não registrar condenação criminal transitada em julgado perante a Justiça Estadual ou Federal;
- e) Não exercer qualquer cargo, função executiva ou mandato diretivo em Federações filiadas à CBFS;
- f) Possuir escolaridade mínima equivalente ao nível médio de ensino concluído;
- g) Não figurar ativamente como autor de demanda judicial contra a CBFS ou contra qualquer uma de suas entidades estaduais filiadas;
- h) Ter exercido comprovadamente o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de Federação Estadual de Futebol de Salão, condição indispensável para a candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBFS.

Parágrafo Único – Não poderá registrar candidatura quem estiver incurso nas causas de inelegibilidade fixadas no Art. 13 do Estatuto da CBFS, nem nos impedimentos dispostos na legislação federal regente.

Art. 12 – O cidadão que exerça qualquer cargo diretivo perante Federação filiada à CBFS deverá comprovar, de forma inequívoca, a sua desincompatibilização até o ato de posse, se eventualmente eleito, conforme o Art. 27, Parágrafo Único, alínea ‘e’, e o Art. 82 do Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA REGULARIDADE DA GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

Art. 13 – A Comissão Eleitoral fiscalizará a existência de restrições ou impedimentos relativos ao dever de prestar contas e à gestão financeira pretérita dos candidatos, conforme o Art. 13 do Estatuto da CBFS.

§ 1º – Havendo fundada dúvida objetiva resultante da análise preliminar da documentação ou de impugnação, a Comissão Eleitoral determinará a apresentação de documentação suplementar.

§ 2º – Compete à Comissão Eleitoral a averiguação dos requisitos de validade formal e material do ato deliberativo (convocação formal, legitimidade da autoridade convocante, quórum regulamentar e ausência de fraude).

CAPÍTULO VII – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 14 – O protocolo dos pedidos de registro das chapas para a Presidência e das candidaturas ao Conselho Fiscal deverá ser direcionado à Comissão Eleitoral, por meio do protocolo físico na sede da entidade ou mediante protocolo eletrônico específico instituído no Edital de Convocação, com aposição sequencial e rigorosa de numeração cronológica de entrada.

§ 1º – O termo final e improrrogável para a realização do protocolo de inscrição de chapas dar-se-á às 17 horas do dia 18 de novembro de 2026, assegurando-se o lapso temporal mínimo compulsório de 10 (dez) dias corridos que antecedem o pleito, vedando-se a admissão de pedidos extemporâneos sob qualquer pretexto.

§ 2º – A petição de registro deve vir acompanhada da integralidade dos documentos mandatórios, sendo vedada a homologação de inscrições condicionadas ou pendentes de juntada posterior de documento indispensável à aferição da elegibilidade.

§ 3º – A Comissão Eleitoral poderá assinalar prazo razoável e restrito para o saneamento de erros materiais escusáveis ou falhas de formatação que não alterem a composição substancial da chapa nem configurem criação posterior de condição de elegibilidade inexistente à época do protocolo originário.

Art. 15 – O requerimento de registro conterá formalmente:

- a) Denominação distintiva atribuída à chapa concorrente;
- b) Identificação e qualificação expressa dos candidatos ao cargo de Presidente e aos 3 (três) cargos de Vice-Presidentes (Vice-Presidente Geral, Vice-Presidente de Competições e Vice-Presidente de Administração);
- c) Identificação e qualificação dos membros concorrentes ao Conselho Fiscal, abrangendo a designação de titulares e suplentes;
- d) Declaração individualizada e subscrita de aquiescência com a postulação ao cargo;
- e) Assinatura física ou digital certificada de todos os integrantes postulantes;
- f) Documentação pessoal comprobatória de cada integrante;
- g) Instrumentos de subscrição de apoio expedidos por Federações em conformidade com o Estatuto da CBFS e com o Edital de Convocação;
- h) Fixação de endereço eletrônico oficial unificado para o recebimento de notificações, intimações e atos do certame.

Art. 16 – Cada componente da chapa executiva apresentará individualmente à Comissão Eleitoral:

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

- a) Cópia de cédula oficial de identidade com fé pública nacional e inscrição no CPF;
- b) Certidão ou documento comprobatório da condição de brasileiro nato;
- c) Documento oficial comprobatório da idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) Certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral brasileira;
- e) Certificado de reservista ou comprovação de desobrigação do serviço militar, quando aplicável;
- f) Certidões criminais negativas expedidas pelas Justiças Estadual e Federal com jurisdição sobre o domicílio civil do candidato;
- g) Comprovante de conclusão de escolaridade mínima em nível médio ou grau superior equivalente;
- h) Comprovação do desempenho do mandato diretivo anterior de Presidente ou Vice-Presidente de Federação Estadual filiada;
- i) Declaração de inexistência de causas de inelegibilidade insculpidas no Estatuto da CBFS e na legislação nacional, de inexistência de ações impeditivas e de ausência de sanções disciplinares irrecorríveis no âmbito da Justiça Desportiva;
- j) Declaração quanto à regularidade da prestação de contas dos entes esportivos onde exerceu gestão financeira e diretiva;
- k) Autorização expressa para a Comissão Eleitoral realizar diligências e conferências documentais complementares;
- l) Declaração expressa e irrevogável de veracidade de todas as declarações prestadas, sob as sanções civis, desportivas e penais cabíveis.

Art. 17 – Os candidatos concorrentes aos postos do Conselho Fiscal deverão exhibir a documentação probatória de identificação, quitação cívica e capacidade civil estatuída neste Regulamento, incidindo a eles as vedações estatutárias de inelegibilidade concernentes ao grau de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os candidatos concorrentes à Presidência e às Vice-Presidências.

Art. 18 – As chapas inscritas deverão carrear as cartas formais de subscrição e apoio de, no mínimo, 6 (seis) Federações no pleno gozo de seus direitos estatutários, observada a relação definitiva das entidades filiadas habilitadas ao voto a ser divulgada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada Federação filiada detém a faculdade de subscrever formalmente o apoio a uma única chapa; operando-se multiplicidade de apoios firmados pela mesma autoridade estadual, prevalecerá exclusivamente a subscrição anexada à chapa protocolada em primeiro lugar na ordem temporal de entrada.

CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO, DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 19 – Divulgada oficialmente a relação preliminar das chapas e candidaturas postulantes, qualquer candidato inscrito, representante de Federação filiada ou terceiro dotado de legitimidade jurídica poderá submeter à Comissão impugnação motivada e documentada, individualizando a chapa ou candidato visado, as razões fáticas concretas e os dispositivos legais ou estatutários vulnerados, instruindo a peça com a prova das assertivas. Petições anônimas, apócrifas, genéricas ou destituídas de fundamentação objetiva serão liminarmente rejeitadas.

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

Art. 20 – A chapa ou candidato impugnado será intimado por meio eletrônico e disporá de prazo garantido para o oferecimento de contrarrazões defensivas acompanhadas da prova que entender idônea. De igual modo, sem prejuízo da atuação fiscalizatória da Comissão, é facultado a qualquer chapa concorrente articular impugnação legítima perante as composições adversárias.

Art. 21 – Contra o julgamento da Comissão Eleitoral que indeferir o pedido de inscrição de chapa ou membro postulante, caberá recurso voluntário e formal com efeito devolutivo direcionado ao Congresso Geral Eleitoral, sendo plenamente resguardado aos recorrentes o direito de sustentação oral de suas razões no plenário assemblear. A interposição recursal deverá ocorrer dentro dos prazos fatais assinalados no calendário oficial, endereçada ao protocolo da Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Compete soberanamente ao Congresso Geral Eleitoral, ato contínuo à sua formal instalação e compulsoriamente antes da deflagração do escrutínio e votação, instruir e julgar em definitivo:

- a) As defesas articuladas relativamente ao direito e capacidade de voto de Federação omitida na publicação do edital convocatório;
- b) Os recursos voluntários tirados contra as decisões de indeferimento de registro de chapas ou membros;
- c) As impugnações deduzidas e remetidas contra as candidaturas concorrentes.

§ 1º – Na condução do procedimento perante o plenário, é assegurado o tempo rigoroso de 10 (dez) minutos para a sustentação oral do recorrente ou impugnante, igual tempo de 10 (dez) minutos para a manifestação defensiva da parte adversária e, facultativamente, idêntico intervalo de 10 (dez) minutos para considerações técnicas do Presidente ou membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os provimentos emitidos pelo plenário soberano do Congresso Geral Eleitoral revestem-se de definitividade e eficácia preclusiva na esfera administrativa, não comportando recurso ulterior no âmbito da entidade.

§ 3º – Não será admitida a juntada ou apresentação de documentos que não tenham sido prévia e tempestivamente apresentados à Comissão Eleitoral quando das devidas manifestações escritas, conforme o Calendário Eleitoral Oficial.

§ 4º – A chapa única pode ser eleita por aclamação.

Art. 23 – Nenhuma candidatura será excluída sem a observância do devido processo legal, assegurado o contraditório substancial e a ampla defesa. Todas as decisões emanadas da Comissão Eleitoral serão escritas, motivadas e disponibilizadas aos interessados nos canais oficiais de publicação.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE

Art. 24 – Todos os atos emanados no curso do certame eleitoral serão publicados compulsoriamente no sítio institucional da CBFS na rede mundial de computadores e transmitidos eletronicamente a todas as Federações integrantes, respeitados os canais oficiais estabelecidos pelos Arts. 73 e 80 do Estatuto da CBFS. Serão objeto de publicação formal obrigatória:

- a) O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral;
- b) A íntegra deste Regulamento do Processo Eleitoral;

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

- c) O Calendário Eleitoral Oficial consolidado;
- d) A relação preliminar das entidades habilitadas ao exercício de voto;
- e) A relação definitiva das entidades habilitadas ao exercício de voto;
- f) A relação integral das chapas e membros com requerimento de registro;
- g) O inteiro teor dos despachos e decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- h) A relação homologada das chapas aptas a concorrer.

CAPÍTULO X – DA VOTAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 25 – A eleição dar-se-á por sufrágio universal direto e voto estritamente secreto, adotando-se primordialmente a votação eletrônica parametrizada por intermédio das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral brasileira. Verificada impossibilidade material externa ou indisponibilidade técnica do empréstimo de urnas eletrônicas pela autoridade pública, adotar-se-á subsidiariamente o método de cédula física e escrutínio manual previstos no Estatuto.

§ 1º – Será considerado eleita a chapa regularmente registrada que alcançar a maioria simples de votos, estabelecida na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) acrescida de mais 1 (um) dos votos válidos regularmente apurados entre os membros presentes e votantes na Assembleia Geral Eleitoral, conforme o Art. 27 do Regimento Geral da CBFS.

Art. 26 – O processo eleitoral será fiscalizado pelos delegados credenciados pelas candidaturas, podendo cada chapa credenciar até 2 (dois) fiscais formais para atuar nos atos de votação e contagem, autorizada a permanência simultânea de 1 (um) fiscal por chapa nas proximidades da mesa receptora e apuradora. Os trabalhos de apuração dos votos poderão ser fiscalizados diretamente pelos representantes inscritos e pelo Conselho Fiscal da entidade.

Art. 27 – Encerrada formalmente a votação pela autoridade que presidir a mesa, proceder-se-á ao batimento prévio e conferência entre o quantitativo de votantes registrados no livro de presenças e a totalidade de votos contidos no repositório eleitoral. Realizada a verificação, dar-se-á a contagem dos sufrágios, finda a qual o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os vencedores e ordenará a lavratura da respectiva ata eleitoral.

Art. 28 – Havendo empate numérico de votos válidos entre duas ou mais chapas, submeter-se-á de forma imediata a nova votação de desempate entre as candidaturas igualadas, desde que haja mais de duas chapas inscritas.

§ 1º – Se, após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso, conforme o art. 24 do Estatuto.

§ 2º – Se houver a inscrição de apenas duas chapas, é desnecessária a realização de nova votação, prevalecendo a regra de desempate do art. 24 do Estatuto.

CAPÍTULO XI – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 29 – Fica instituído o Calendário Eleitoral Oficial disciplinador do pleito para o mandato 2027-2030, de observância vinculante:

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

- **02/10/2026** – Reunião formal de instalação da Comissão Eleitoral e escolha de seu Presidente;
- **02/10/2026** – Publicação oficial deste Regulamento e deflagração formal do processo eleitoral;
- **03 a 07/10/2026** – Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral no portal eletrônico, em jornal de grande circulação do local da sede da entidade e envio às Federações;
- **02 a 10/10/2026** – Análise da documentação de habilitação jurídica das Federações filiadas;
- **13/10/2026** – Publicação da relação preliminar das Federações habilitadas ao exercício do voto;
- **14 a 23/10/2026** – Prazo para as Federações preliminarmente inaptas apresentarem a documentação necessária;
- **24 a 26/10/2026** – Análise da documentação de habilitação pela Comissão Eleitoral;
- **27/10/2026** – Divulgação da lista definitiva das Federações habilitadas ao exercício do voto;
- **03 a 18/11/2026** – Período aberto para registro formal das chapas executivas e candidaturas ao Conselho Fiscal;
- **18/11/2026** – Termo final e fatal de protocolo dos pedidos de registro das chapas (limite mínimo de 10 dias de antecedência);
- **19/11/2026** – Publicação da relação preliminar das chapas inscritas e postulantes avulsos;
- **21 a 23/11/2026, às 17h** – Prazo de impugnação de chapas, membros ou elegibilidade de concorrentes;
- **23/11/2026** – Notificação e remessa formal do teor das impugnações aos impugnados;
- **24 a 25/11/2026** – Prazo defensivo para os impugnados oferecerem contrarrazões;
- **25/11/2026** – Deliberação e julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral e publicação da relação homologada de chapas aptas;
- **26 a 27/11/2026** – Prazo para protocolo de recursos perante o plenário;
- **28/11/2026** – Realização da Assembleia Geral Eleitoral; instalação do Congresso Geral Eleitoral, sustentação oral e julgamento dos recursos pendentes, votação, contagem e proclamação dos resultados.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Todos as declarações e documentos que devam ser assinados pelos candidatos e/ou representantes das federações e encaminhados à Comissão Eleitoral deverão ser assinadas por certificação digital em padrão ICP-Brasil ou ter firma reconhecida em cartório.

Art. 31 – Todos os documentos enviados à Comissão Eleitoral, observados os prazos instituídos no Calendário Eleitoral Oficial, deverão obedecer ao horário de expediente, das 8:00h às 17h, bem como serem registrados mediante protocolo eletrônico para o e-mail comissaoeleitoral@cbfs.com.br ou por meio do protocolo físico na sede da entidade (Av. Dom Luís, nº 880, Ed. Top Center, Salas 305 e 306, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-196).

Art. 32 – As dúvidas interpretativas e as situações procedimentais omissas neste Regulamento serão decididas pela Comissão Eleitoral, observando as matrizes axiológicas insculpidas no Estatuto da CBFS, na legislação desportiva nacional, garantindo a isonomia de tratamento, a razoabilidade, a soberania do sufrágio e a estabilidade das instituições.

**COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)**

Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS

Norma disciplinadora do pleito eleitoral para o quadriênio 2027-2030

Art. 33 – Este Regulamento do Processo Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as prescrições regimentais e disposições que com ele colidirem.

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2026.

CAIO FROTA

RODRIGUES:01937904326

Assinado de forma digital por CAIO
FROTA RODRIGUES:01937904326
Dados: 2026.10.02 11:55:59 -03'00'

Presidente da Comissão Eleitoral: Caio Frota Rodrigues

Advogado| OAB/CE nº 21.933

PEDRO BRUNO AMORIM E

VASCONCELOS:87593343391

Assinado de forma digital por PEDRO
BRUNO AMORIM E
VASCONCELOS:87593343391
Dados: 2026.10.02 15:23:28 -03'00'

Membro da Comissão Eleitoral: Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos

Advogado| OAB/CE nº 17.813



Documento assinado digitalmente
ANDRE RAMON TABOSA ALVES
Data: 02/10/2026 14:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro da Comissão Eleitoral: André Ramon Tabosa

Advogado| OAB/CE nº 27.442